

**PORTARIA Nº 10/SMTTDE-CTI/2020**

**INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES PARA OS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API) EM FLORIANÓPOLIS**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMTTDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 432/2012 e pelo Art. 5º do Decreto nº 10.315/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 432, de 07 de maio de 2012, especificamente no inciso X do Art. 1º, no inciso VIII do Art. 6º, no §3º do Art. 7º, no Art. 9º, no inciso VII do Art. 10º, no inciso V do Art. 11, no Art. 15, no inciso III do Art. 22, no Art. 45, e no Art. 46;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.097, de 27 de janeiro de 2017, especificamente no inciso X do Art. 2º, no inciso VIII do Art. 6º, no inciso VII do Art. 10, no Art. 14, no inciso III do Art. 19, no inciso III do Art. 31, e no Art. 114;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria 10/SMTTDE-CTI/2017 com todos os seus artigos.

**Art. 2º** Um Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API) é uma ação programada e cooperada envolvendo Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas.

§ 1º Um API deve ser inclusivo, permitindo a participação de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.

§ 2º Um API deve fomentar o empreendedorismo tecnológico, atraindo e mantendo no Município o capital humano e projetos de negócio com alto potencial de crescimento.

§ 3º Um API deve estimular o desenvolvimento das inovações tecnológicas no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação no Município.

§ 4º Um API deve promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do incentivo à transformação de conhecimento em negócios de maior valor e conteúdo tecnológico.

§ 5º Um API deve divulgar, entre seus membros, oportunidades para a realização de projetos para o desenvolvimento de projetos de inovação, com fontes de recursos públicas ou privadas, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 6º Um API deve promover o desenvolvimento de práticas voltadas à sustentabilidade, tanto entre seus membros, quanto para a sociedade em geral.

§ 7º Um API deve potencializar a interação, as redes e a transferência de conhecimentos e habilidades entre seus membros e o ecossistema local de organizações inovadoras.

**Art. 3º** Pode fazer parte de um Arranjo Promotor de Inovação (API) qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que colabore com o ecossistema de inovação de Florianópolis.

Parágrafo único. Todos os membros de um API devem ter endereço no município de Florianópolis.

**Art. 4º** Os Arranjos Promotores de Inovação (API) serão credenciados pelo Conselho Municipal de Inovação, a partir da submissão de uma Solicitação de Credenciamento de API, conforme o modelo apresentado no Anexo I desta portaria.

§ 1º A Solicitação de Credenciamento de API deve ser encaminhada ao protocolo da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, aos cuidados da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação, que encaminhará para deliberação na reunião subsequente.

§ 2º Ao submeter a Solicitação de Credenciamento de API, o responsável deverá concordar com todos os termos da presente portaria.

§ 3º A aprovação do Credenciamento do API será registrada em ata da reunião do Conselho Municipal de Inovação e registrada em portaria específica, e as informações de contato do novo API passarão a constar nos meios de comunicação da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 4º As obrigações dos API descritas nesta portaria começam a ter efeito em 30 (trinta) dias após a publicação da portaria com a aprovação do seu respectivo credenciamento.

**Art. 5º** A manutenção do Credenciamento do API depende do cumprimento das obrigações descritas nesta portaria.

Parágrafo único: o descumprimento de uma ou mais das obrigações da presente portaria acarretará em descredenciamento automático do API.

**Art. 6º** São obrigações de um API Credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação de Florianópolis:

I - Possuir uma entidade gestora pública ou privada que deve garantir a governança do API e atuar como facilitadora das suas atividades;

II - Informar à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico os dados de contato do API e de seus gestores, atualizando-os sempre que necessário;

III - Possuir uma página na internet para comunicação com seus membros e com o ecossistema de inovação de Florianópolis, podendo ser um Site, Blog, Página em Mídia Social, ou meio equivalente, informando o endereço de acesso (URL) à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

IV - Possuir um processo de recepção e registro de membros, que devem ter origem na iniciativa privada, na academia, no governo ou na sociedade civil organizada, sendo que o API tem autonomia para definir os critérios para definir o que é um membro ativo dos seus quadros;

V - Realizar pelo menos 2 (dois) eventos mensais, conectando pessoas e organizações membros do API, oriundos da iniciativa privada, da academia, do governo ou da sociedade civil organizada, colaborando com a promoção da inovação aberta em Florianópolis;

VI - Implantar processo de recebimento, análise e mentoria de projetos de inovação criados por membros do próprio API, preferencialmente de forma coletiva;

VII - Emitir documento de chancela de projetos de inovação que passaram pelo processo de recebimento, análise e mentoria e que forem julgados consistentes pelo API, sendo que o API tem autonomia para definir os critérios para emissão desse documento, que deve ser emitido conforme o Anexo II da presente portaria;

VIII - Garantir que sejam chanceladas e submetidas pelo menos 2 (duas) propostas de projetos criadas por membros ativos do próprio API ao Programa de Incentivo à Inovação da Lei Municipal de Inovação de Florianópolis, em cada ciclo de seleção de propostas, conforme os termos da Portaria 18/SMTTDE-CTI/2017;

IX - Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação projetos de inovação de cunho estruturante criadas por membros do próprio API, tais como eventos, capacitações, diagnósticos, etc., que passaram pelo processo de recebimento, análise e mentoria e que foram julgados consistentes pelo API;

X - Garantir que sejam chanceladas e submetidas pelo menos 6 (seis) propostas de projetos criadas por membros do próprio API a editais públicos ou privados de fontes diferentes daquelas previstas na Lei Municipal de Inovação de Florianópolis.

**Art. 7º** Na primeira semana útil do início de cada trimestre, o API Credenciado deverá enviar à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico um relatório em meio digital contendo as seguintes informações:

I - Relação atualizada dos membros ativos;

II - Relação de eventos realizados, no período e no ano corrente, informando o tema de cada evento e a quantidade de pessoas presentes em cada um;

III - Quantidade de projetos de inovação recebidos, analisados e mentorados, no período e no ano corrente;

IV - Quantidade de propostas de projetos chanceladas pelo API e submetidas ao Programa de Incentivo à Inovação no período e no ano corrente;

V - Quantidade e propostas de projetos submetidas a outros editais, no período e no ano corrente.

**Art. 8º** Cada Arranjo Promotor de Inovação (API) deve utilizar a marca "Florianópolis Capital da Inovação", instituída pela Lei Complementar 432/2012, em todas as peças de comunicação que

produzir, incluindo sites, portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Florianópolis, 04 de MAIO de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

JULIANO RICHTER PIRES  
Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO I**  
**Portaria 10/SMTTDE-CTI/2020**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO (API)**  
**LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS (Lei Complementar 432/2012)**

Pela presente solicitação, solicitamos a análise do Conselho Municipal de Inovação à presente proposta de Credenciamento de Arranjo Promotor de Inovação, nos termos da Lei Complementar 432/2012, do Decreto Municipal 17.097/2017 e da Portaria 10/SMTTDE-CTI/2020.

**1. Identificação do Arranjo Promotor de Inovação (API)**

Nome do Arranjo Promotor de Inovação (API):

Setor(es) econômico(s) envolvido(s):

- 
- 

**2. Identificação da entidade gestora pública ou privada proponente**

Razão Social da entidade gestora:

CNPJ da entidade gestora:

Endereço da entidade gestora:

Nome do responsável da entidade gestora:

CPF do responsável da entidade gestora:

Nome do responsável pelo API:


CPF do responsável pelo API:

E-mail do responsável pelo API:

Telefone(s) de contato do responsável pelo API:

**3. Descrição das ações propostas para o cumprimento das obrigações descritas na portaria 10/SMTTDE-CTI-2020**

Ao submeter a presente proposta, concordamos com todos os termos e obrigações da Portaria 10/SMTTDE-CTI/2020 e nos comprometemos a cumpri-los na sua totalidade caso o Conselho Municipal de Inovação aprove o credenciamento deste API.



Florianópolis 04 de MAIO de 2020.

(assinatura do responsável pelo API proponente)

Nome do API  
Nome do Responsável pelo API  
CPF do Responsável pelo API

(assinatura do responsável pela entidade gestora proponente)

Razão Social  
CNPJ  
Nome do Responsável pela entidade  
CPF do Responsável pela entidade



**ANEXO II**  
**Portaria 10/SMTTDE-CTI/2020**

**COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO A ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS (Lei Complementar 432/2012)**

Considerando os termos do §1º do Art. 15 da Lei Complementar 432/2012 e da Portaria 10/SMTTDE-CTI/2020, o Arranjo Promotor de Inovação (API) <nome do API> credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação por meio da Portaria YYY/SMTTDE-CMI/YYYY vem por meio deste documento emitir comprovação de que o membro abaixo identificado é ativo em nossos quadros e teve sua proposta de projeto devidamente recebida, analisada, mentorada e chancelada.

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Nome do responsável (no caso de pessoa jurídica):

CPF do responsável (no caso de pessoa jurídica):

O presente documento tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de emissão.

Em Florianópolis 04 de MAIO de 2020.

(assinatura do responsável pelo API)

Nome do API

Nome do Responsável pelo API

CPF do Responsável pelo API

